



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 19916917**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 3287/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Supremo Brasil Ltda	<b>CNPJ:</b> 11.919.901/0001-06		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Supremo Brasil Ltda	<b>CNPJ:</b> 11.919.901/0001-06		
<b>MUNICÍPIO:</b> Astolfo Dutra	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>  Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Elinael de Lima Silva (Tecnólogo em Gestão ambiental) – RAS e estudo sobre critério locacional	<b>REGISTRO:</b>  CRQ-MG 2203062 (ART nº: W 17447)		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental	<b>MATRÍCULA</b> 1.365.696-2	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo:  Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 19916917**

O empreendimento Mineração Supremo Brasil Ltda pretende desenvolver a atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em propriedade localizada na zona rural do município de Astolfo Dutra. Em 18/08/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 3287/2020, fase de operação, a iniciar, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Embora tenha informado tratar-se de nova solicitação na caracterização prévia no SLA, em consulta ao SIAM foi verificado um processo anterior, com decisão pelo indeferimento, a saber, PA 11768/2019/001/2019.

A atividade a ser licenciada é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta anual de 9999 m<sup>3</sup>, classe 2 que, somada com a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, em análise baseada na plataforma IDE-SISSEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendimento possui contrato de arrendamento parcial com os proprietários do imóvel Fazenda Boa Vista para lavra de areia na poligonal ANM 831682/2017. Também foi apresentada carta de anuência de cada proprietário. O contrato contempla uma área de 2299 m<sup>2</sup>. A propriedade em questão encontra-se registrada sob matrícula 33292, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Cataguases e tem uma área total de 5,0412 ha. Foi apresentado o recibo do CAR da propriedade, de nº MG-3104601-8277.479D.D79A.434F.B912.13C9.4E00.5611. Conforme dados do CAR a área do imóvel é de 5,0868 ha, 0,1696 módulos fiscais, área de APP de 1,8834 ha, sem área remanescente de vegetação nativa e RL de 1,0406 ha (maior que 20%).

Segundo informado, haverá uso de recurso hídrico e intervenção ambiental em área de preservação permanente, declara também que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008.

Possui DAIA nº 0036959-D, válido até 02/07/2023, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2299 ha, nas coordenadas UTM X 719096 e Y 7642126. Conforme este documento, a APP total é de 4,6 ha, o que difere da informação apresentada no CAR, devendo ser providenciada a correção da informação que estiver equivocada. Cabe salientar que a autorização de intervenção se refere a uma área específica. Caso o empreendimento venha a desenvolver suas atividades em outro ponto dentro da poligonal ANM 831682/2017 (objeto deste licenciamento), deverá obter nova autorização para intervenção.

Possui a outorga da ANA Nº 473/2020 para captação no rio Pomba nas coordenadas 21°18'34.00"S e 42°53'16.20"W, com a finalidade de mineração – extração de areia/cascalho em leito de rio. A captação autorizada pela ANA equivale a 9,09 m<sup>3</sup>/h, durante 8h/dia em 22 dias/mês, totalizando o volume máximo de 1.599,84 m<sup>3</sup>/mês. O consumo de água informado no RAS refere-se ao consumo humano máximo da ordem de 0,42 m<sup>3</sup>/dia e a origem do recurso é a concessionária local, através do transporte em tambores realizado pelo empreendedor.

A poligonal ANM (831682/2019) aqui licenciada está em fase de requerimento de licenciamento junto à ANM. O titular da poligonal é Magno Lavorato (representante legal do empreendimento), após o licenciamento, será transferido para a empresa Mineração Supremo Brasil Ltda.



Segundo informações constantes do RAS, a produção líquida de areia será de 7 toneladas/mês e o empreendimento contará com 6 funcionários, sendo 1 no setor administrativo e 5 na produção. Os trabalhos serão desenvolvidos em um turno de 8h, 6 dias por semana, nos 12 meses do ano.

A produção de rejeito (cascalho) é da ordem de 2 toneladas/mês. As atividades de dragagem no leito do rio Pomba ocorrerão de forma mecanizada, através de draga e bomba de sucção, com grade na boca do magote para evitar a sucção de espécies aquáticas. A balsa da draga contará com um coletor de óleo embaixo do equipamento. A distância da draga para a banca será de aproximadamente 300 m, espaço este percorrido por um cano de 6 polegadas. A areia será direcionada a uma caixa, passando pela peneira que fará sua separação do cascalho. A banca de areia terá uma área em torno de 943 m<sup>2</sup>, onde ficarão os depósitos de areia e de cascalho.

Antes de retornar ao rio, a água passará por um sistema de decantação de dois compartimentos. A água chega no primeiro compartimento através de cano e os sedimentos ficam retidos no fundo desta caixa, o pouco sedimento que passar, ficará retido na segunda etapa de decantação. Com o início da operação, tal sistema será monitorado e caso não tenha um resultado satisfatório, será colocado um filtro de brita nessa segunda fase. O sistema deverá passar por limpeza semanal dos sedimentos. É informado também um processo de clarificação da água a ser retornada para o rio (em dutos subterrâneos), entretanto tal processo não foi descrito.

A drenagem pluvial das áreas de apoio, de lavra e das bancas é feita por canaletas em solo, sendo direcionada para o sistema de decantação antes do retorno ao rio. Os equipamentos a serem utilizados nas atividades correspondem a 2 caminhões e 1 pá carregadeira. Foi informado que o abastecimento é realizado através de compras de terceiros, não havendo armazenamento de combustível no empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, impactos sobre os recursos.

Os efluentes sanitários são os provenientes dos banheiros/refeitório. Segundo informado no item 5.4.2 do RAS e fotografia apresentada, o sistema de tratamento é o de fossa séptica-filtro, com lançamento em sumidouro já em funcionamento. Entretanto, no mesmo RAS nos itens 5.10 e 5.11 informa que o empreendimento fará uso de banheiros químicos fornecidos por empresa terceirizada, que será responsável pelo tratamento e destinação final do efluente gerado. Tal informação deve ser esclarecida. A água de retorno da extração de areia será direcionada para as caixas de decantação.

Os resíduos sólidos correspondem aos do tipo domiciliar e ao cascalho. Informa que a baia de resíduos será construída. O cascalho é utilizado em parte na manutenção de estradas interna e praça de extração, outra parte é doada para o município de Astolfo Dutra realizar a manutenção de via públicas rurais. Os resíduos domésticos serão coletados por empresas terceirizadas, devidamente licenciadas, sem identificar quais são estas empresas, conforme consta dos itens 5.6 e 5.10. Já o item 5.11 informa que os resíduos domésticos serão encaminhados para coleta municipal. Deverá ser esclarecida qual será a destinação final destes resíduos. O óleo proveniente do coletor da draga será destinado através de empresa



terceirizada, devidamente licenciada. Não foi apresentada a forma de armazenamento temporário deste resíduo.

As emissões atmosféricas correspondem aos gases veiculares. Como controle, serão realizadas medidas de manutenção nos equipamentos e veículos.

A geração de ruídos é provocada pelas máquinas e veículos, sendo o controle para tal impacto a manutenção dos mesmos.

Não foi informada a ocorrência de focos erosivos na área. Será realizada a conservação das gramíneas em uma faixa marginal de 5m no porto de areia, para acesso da draga ao rio; também será realizada a manutenção no sistema de decantação do material sólido e retorno adequado da água para o rio.

Os impactos sobre os recursos hídricos referem-se ao carreamento de material para o curso d'água, bem como instabilidade nas margens, sendo que há, implantado, sistema de bacias de decantação e reconstituição da margem do rio.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Foi apresentada proposta de monitoramento para o sistema de decantação, fossa séptica e curso d'água com frequência de análises semestral.

O estudo referente ao critério locacional Reserva da Biosfera (Mata Atlântica-zona de transição) foi elaborado contendo as respostas aos questionamentos elencados no termo de referência disponibilizado no site da SEMAD. Conforme consta, não haverá nenhuma interferência danosa sobre o meio. Com o fim das atividades no local, toda a área será recomposta através de um PRAD.

Não foi apresentada planta topográfica planialtimétrica do empreendimento contendo todas as informações e locação de estruturas do mesmo, limitando-se à apresentação de uma imagem do Google Earth com a delimitação da poligonal ANM e algumas informações. Ressalta-se que este é um anexo obrigatório do RAS e que deveria ter sido apresentado. A imagem apresentada não corresponde a uma planta topográfica, ainda que incompleta, motivo pelo qual este item não foi considerado como atendido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes deste processo de licenciamento ambiental simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Supremo Brasil Ltda” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Astolfo Dutra/MG.